

Câmara Municipal de Ibititá

Outros



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM

ATO Nº 01/2019

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições constituições legais,


RESOLVE:

Art. 1º - Fica Aprovado o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao segundo quadrimestre de 2019, publicado juntamente com este ATO.

Art. 2º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibititá, em 18 de setembro de 2019.


PAULO CESAR DOURADO BASTOS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM

NOTA EXPLICATIVA:

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM

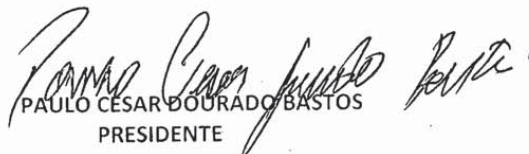
- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

- O repasse anual para o Município de Ibititá, conforme tabela do Tribunal de Contas dos Municípios, o DUODÉCIMO de 2019 é R\$ 1.562.413,87, sendo o valor mensal de R\$ 130.201,16.

- O Valor até o mês de agosto de 2019, a ser repassado pelo Poder Executivo seria R\$ 1.041.609,28, sendo que até o mês em referência o valor repassado ao Poder legislativo foi na ordem de R\$ 967.199,20, em sendo assim constata-se que o Poder Executivo Municipal deixou de repassar até agosto o montante de R\$ 74.410,08.

Este é o nosso relatório.


PAULO CÉSAR DOURADO BASTOS
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ibititá



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ
PRAÇA SENHOR DO BONFIM

Ibititá, 18 de setembro de 2019

Ofício nº 06/2019

DA: Câmara Municipal de Ibititá
AO: Departamento de Contabilidade Central da Prefeitura Municipal de Ibititá.

Com o presente, estamos encaminhando para fins de incorporação na Contabilidade Central dessa Prefeitura à Prestação de Contas do mês de agosto de 2019, da Câmara Municipal de Ibititá.

Sem mais para o momento

Atenciosamente


PAULO CESAR DOURADO BASTOS
PRESIDENTE